

1. Em conformidade com o disposto no artigo 82, do Decreto-lei nº 200/67, combinado com o artigo 52, da Lei nº 8.443/92, atesto haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório e Certificado de Auditoria, bem como no Parecer da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC/CGU-PR, constantes do processo de Prestação de Contas abaixo especificado, referente ao exercício de 2006, o qual mereceu a certificação de Regular com Ressalvas na gestão examinada.

Processo	UG/Entidade	Titular	Função	CPF	Período
23036.000146/2007-28	153978/INEP	Reynaldo Fernandes	Ordenador de Despesas	997.141.838-04	01/01/06 a 31/05/06
					03/06/06 a 02/07/06
					04/07/06 a 16/07/06
					31/07/06 a 04/08/06
					10/09/06 a 17/11/06
		27/11/06 a 31/12/06			
		Dilvo Ilvo Ristoff	Substituto	152.365.100-82	01/06/06 a 02/06/06
					03/07/06 a 03/07/06
					17/07/06 a 30/07/06
					05/09/06 a 09/09/06
18/11/06 a 26/11/06					

2. Encaminhe-se o referido processo ao Tribunal de Contas da União para julgamento, na forma prevista pelo inciso II, artigo 71, da Constituição Federal.

Brasília, 03 de julho de 2007


FERNANDO HADDAD
 Ministro de Estado da Educação